

**DECRETO Nº 07-A/2025 - PACUJÁ/CE, 06 DE MARÇO DE 2025**

INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a coleta seletiva e a inclusão social de catadores de materiais recicláveis;

**CONSIDERANDO** o papel do Poder Público na promoção de ações sustentáveis e de responsabilidade socioambiental;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituída a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Municipal de Pacujá, consistente na separação, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, para associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - A Coleta Seletiva Solidária tem como objetivos:

- I – promover a gestão adequada de resíduos sólidos no serviço público;
- II – fomentar a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis organizados em associações ou cooperativas;
- III – incentivar a educação ambiental entre os servidores públicos e a população em geral;

IV – contribuir para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I – promover a separação adequada dos resíduos recicláveis, de forma segregada dos resíduos orgânicos e rejeitos;

II – disponibilizar recipientes específicos e identificados para a coleta de materiais recicláveis;

III – adotar práticas educativas para sensibilização dos servidores quanto à correta separação dos resíduos.

Art. 4º - Os resíduos recicláveis deverão ser destinados prioritariamente a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas, cadastradas junto ao Município e habilitadas para o recebimento desses materiais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

I – coordenar a implementação e monitoramento da Coleta Seletiva Solidária;

II – realizar o cadastramento e habilitação das associações ou cooperativas beneficiadas;

III – promover campanhas educativas junto aos servidores e comunidade;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre a execução da coleta seletiva.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 06 DE MARÇO DE 2025.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal